



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 03/92

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1.993 e dá outras providências.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber...**

que o Poder Legislativo, reunido Extraordinariamente no dia 14 de dezembro de 1.992, aprovou e ele, na forma do artigo 52, ítem IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador eleito em 03 de outubro de 1.992, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1.993, terá como remuneração mensal o valor em espécie de Cr\$=22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), a ser reajustado automático e mensalmente com aplicação do I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer índice que vier a substituir, distribuído em:

I - parte fixa, no valor correspondente a Cr\$=11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros);

II - parte variável, no valor correspondente a Cr\$=11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), compondo-se de 04 (quatro) parcelas iguais de Cr\$=2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º - Para receber cada uma das parcelas previstas no inciso II deste artigo, o Vereador deverá comparecer às sessões ordinárias e participar das suas votações.

§ 2º - O pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração também será devido no recesso parlamentar e nas seguintes situações:

I - falta de matéria para ser discutida ou votada em sessões ordinárias;

Afixado no mural de edital
da Câmara Municipal de Naviraí

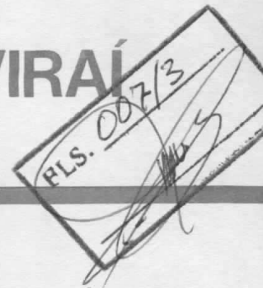
em 14/12/92
a 21/12/92
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE



II - não realização de sessão ordinária ou extraordinária por falta de quorum.

§ 3º - No caso do inciso II do parágrafo anterior, somente terá direito a receber a remuneração correspondente o Vereador que comparecer à sessão marcada e não realizada.

§ 4º - O Vereador convocado devidamente para Sessão Extraordinária, que será no máximo 04 (quatro) por mês, e não comparecer sem justa causa terá descontado de seus subsídios o mesmo valor da reunião Ordinária.

§ 5º - É vedado o pagamento de mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza ou o motivo da sua convocação.

Art. 2º - Ao Presidente e ao 1º Secretário da Câmara Municipal será paga, mensalmente, desde que emefetivo exercício, verba de representação no valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do Vereador e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, para a qual não será exigida prestação de contas.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Resolução não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal, assim como o total da despesa com a remuneração dos Vereadores, incluídas as sessões extraordinárias, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Parágrafo único - Por receita do Município compreende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção daqueles correspondentes a:

- I - operações de crédito;
- II - alienações de bens móveis ou imóveis;
- III - convênios firmados com a União, Estados, Distrito Federal, outros Municípios e entidades públicas ou privadas



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE



para execução de obras ou serviços públicos;

IV - contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos de assistência ou previdência sociais;

V - consignações ou fianças;

VI - doações ou legados.

Art. 4º - Caso a folha de pagamento, elaborada com base nos valores fixado pelo art. 1º desta Resolução, ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no mês anterior, deverá ser efetuado o desconto proporcional do valor excedente.

Parágrafo único - O valor do desconto, efetuado com base no "caput" deste artigo, poderá ser restituído aos Vereadores através da sua inclusão nas folhas de pagamentos dos meses seguintes, observados, sempre, os limites referidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º - No ato do pagamento da remuneração fixada por esta Resolução, deverá ser observado o que dispõem os arts. 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14(quatorze) dias do mês de dezembro de 1.992.



LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA
- Presidente -

ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS
- 1º Secretário -